SANCIONADO
10/12/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 065/00
De 10/12/13
A 20/12/13
São Francisco do Guaporé

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 0038/2013

"Dispõe sobre a alteração do art. 65 e acrescento parágrafo único a Lei Complementar Municipal nº 009, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 009, de 20 de dezembro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

"Fica estipulado o coeficiente de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário mínimo vigente no país, aos membros que comporem as comissões permanentes ou temporárias, nomeados de acordo com as necessidades, cujo valor deverá ser incluído em folha de pagamento."

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único a Lei Complementar Municipal nº 009, de 20 de dezembro de 2010, conforme abaixo disposto:

Parágrafo único – Não farão jus aos benefícios de que trata o art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 009, de 20 de dezembro de 2010, os servidores que já exercem suas atividades em entidades de classe, como Sindicatos, Previdência Própria, Conselhos, cujo exercício já é inerente a sua atuação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 10 de Dezembro de 2013.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal